



TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE POLÍTICA

ELEIÇÕES 2024

BOLETIM SOBRE O PROCESSO POLÍTICO EM MOÇAMBIQUE



Editor: Lázaro Mabunda | Director: Edson Cortez | Assessor: Joseph Hanlon | Oficial de Comunicação: Liliana Mangove

Número 274– 18 de Julho de 2024

Publicado pelo CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.
eleicoes@cipmoz.org <https://www.cipeleicoes.org/>

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte

Para subscrever a edição em Inglês <https://cipeleicoes.org/eng/>
e a versão em português <https://www.cipeleicoes.org/>

CNE diz que CAD não é uma coligação e anula suas candidaturas

As candidaturas foram rejeitadas pela CNE alegadamente porque CAD, de Venâncio Mondlane, “não reúne requisitos” para ser uma coligação.

A CNE afirma que os estatutos da CAD violam a lei dos partidos por se consagrar com entidade distinta dos partidos políticos. Segundo a deliberação da CNE, aprovada esta madrugada pelos por unanimidade pelos 17 vogais, a CAD consagra, nos seus estatutos, que “é uma pessoa colectiva independente das outras organizações políticas, constituindo, por isso, uma entidade distinta dos partidos que a integram”. Ora, ao se consagrar como distinta de outras organizações políticas, a CAD está a violar, segundo a CNE, a lei dos partidos políticos que fixa que as coligação não constituem entidades políticas distintas dos partidos políticos que as integram”.

Sobre este aspecto, Salomão Moyana opôs-se à rejeição da candidatura da CAD justificando que os argumentos que eram aflorados pelos seus colegas vogais da CNE não são funcionais. Moyana recorreu ao acórdão do Conselho Constitucional de 2019 que chumbava o pedido da Renamo para anular o recenseamento eleitoral de Gaza. Nesse acórdão, o CC recorreu ao princípio de aquisição progressiva dos actos eleitorais para rejeitar o pedido da Renamo. Ou seja, a Renamo devia ter contestado durante o recenseamento e não na fase a posterior ao recenseamento.


Os outros vogais defenderam que esse princípio não se aplicava para as irregularidades estatutárias da CAD. Segundo ele ([consta da deliberação](#)), “a nulidade pode ser invocada a qualquer momento, nos termos do artigo 286 do Código Civil”.

A CNE rejeitou a candidatura da CAD sob alegação de que coligação efectuou o seu averbamento extemporaneamente. Ou seja, a coligação foi constituída a 27 de Abril do ano em curso, mas só a 18

de Junho é que comunicado do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, um mês e meio depois, quando a lei estipula um prazo de 15 dias a partir da data da constituição do convénio.

O outro argumento para anular a candidatura da CAD é de que ao confrontar os documentos do registo da CAD de 28 de Junho de 2018 e o Convénio de 27 de Abril deste ano, a CNE constatou, neste último convénio, que não constam os partidos CDU e PEMO, ou seja, “não houve nenhum acto comprovativo da modificação e/ou alteração”, o que viola a lei dos partidos políticos.

Na mesma sessão, a CNE rejeitou a candidatura de mais 8 partidos, dos quais o RD, de Vitano Singano, por ter sido submetido fora do prazo estabelecido.

	FICHA TÉCNICA:	ENDEREÇOS:
	<p>Director: Edson Cortez</p> <p>Autor: Lázaro Mabunda</p> <p>Assessor: Joseph Hanlon</p> <p>Revisão Linguística: Samuel Monjane</p> <p>Layout: Liliana Mangove</p>	<p>Centro de Integridade Pública Bairro da Sommerschield, Rua Fernão Melo e Castro nr. ° 124, Maputo</p> <p>Web: https://www.cipeleicoes.org/</p> <p>Facebook: @cipeleicoes</p> <p>Instagram: @cipeleicoes</p> <p>Tiktok: @cipmoz</p> <p>Telegram: +258 843890584</p>

Financiado por:



Parceiros do CIP:

